

**REQUERIMENTO Nº                      , DE 2008**

**(Do Sr. José Carlos Araújo)**

Requer que o Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, seja distribuído também para apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor, além das Comissões Constantes de seu despacho original.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 140, combinado com o art. 32, inciso V, do Regimento Interno, e com fulcro na decisão da própria Presidência da Câmara, ao deferir o Requerimento nº 1427/07, que o Projeto de Lei nº 2.339/07 seja apreciado também por esta Comissão de Defesa do Consumidor, além das comissões constantes no despacho inicial, a exemplo do que ocorreu com o PL nº 1.437/07 retirado pelo autor.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.437, de 2007, do ilustre Deputado Celso Russomanno, que “altera o art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, e acresce os artigos 160-A e 160-B ao mesmo diploma legal”.

Apensado a ele, estava o Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, do nobre Deputado Alex Canziani, que trata de assunto



34941F5550

correlato e também “altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas”.

O Presidente da Câmara deferiu, em 16 de agosto de 2007, o Requerimento nº 1427/07, de iniciativa do ilustre Deputado Léo Alcântara, e modificou o despacho apostado ao PL nº 1.437/07, de modo a incluir a Comissão de Defesa do Consumidor, assegurando que ambas as proposições fossem analisadas pela CDC.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 1.437/07, foi retirado pelo autor restando apenas o PL nº 2.339/07.

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, não contempla em seu despacho original a Comissão de Defesa do Consumidor, faz-se necessário o presente requerimento de modo a assegurar à CDC a análise do projeto em questão, como aconteceria antes da retirada da proposição principal, o PL nº 1.437, de 2007.

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados tem realizado esforço no sentido de promover a proteção do consumidor contra medidas que venham a onerá-lo em demasia ou desnecessariamente. Como a sistemática proposta no Projeto de Lei nº 2.339/07 poderá vir a onerar o consumidor nos serviços cartoriais, julgamos oportuno e conveniente que esta Comissão venha apreciá-lo, razão pela qual formulo o presente requerimento.

Sala da Comissão, em                      de abril de 2.008.

**Deputado José Carlos Araújo**  
**PR/BA**



34941F5550